



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000
Barrocas – Bahia

DECRETO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMCPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO: Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a necessidade de oferecer uma visão abrangente do conjunto de políticas existentes no âmbito da gestão municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO: os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a determinação da Constituição Federal, no artigo 227, que estabelece a incumbência do Estado em garantir à criança e ao adolescente, de forma primordial, o acesso aos direitos à dignidade e ao respeito, protegendo-os integralmente contra qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão.; além dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, datado de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, com ênfase especial no artigo 9º deste Decreto Federal, que dispõe que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e que, preferencialmente, a instituição do Comitê de Gestão Colegiada e da



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá sedar no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMCPA), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e as demais normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Comitê Municipal de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMCPA) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, oriundo dos segmentos de Atenção Básica ou Psicológica do Município;
- IV. 01 (um) membro devidamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- VI. 01 (um) advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VII. 01 (um) membro da Polícia Civil;
- VIII. 01 (um) membro representante da Pastoral das Crianças.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê serão indicados por suas respectivas entidades ou instituições e podem ser substituídos a qualquer momento, a critério da Administração Pública Municipal ou da instituição que estão representando.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMCPA), conforme representatividades especificadas abaixo:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

Titular: Sariane Pereira Marçal da Silva

Suplente: Rosimeire de Queiroz Santos

II- Secretaria Municipal de Educação - SEMEB:

Titular: Leiana Gonçalves Damião

Suplente: Maria Ednalva Gordiano da Silva e Silva

III- Secretaria Municipal de Saúde - SMS



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000
Barrocas – Bahia

Titular: Thais Oliveira Araujo Pereira
Suplente: Maria das Graças Oliveira Lima

IV- Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Assucena Gordiano da Silva
Suplente: Márcio Nunes Ferreira

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Ivanilda de Lima Queiroz
Suplente: Luzinete Lima Costa Ferreira

VI- Conselho Tutelar:

Titular: Maurina de Jesus Silva
Suplente: Maria Delziane Santana Lima de Jesus

VII- Polícia Civil:

Titular: Edemir Antonio Luchini Junior (DPC)
Suplente: Rosalni Cardoso da Silva (IPC)

VIII- Pastoral da Criança:

Titular: Gildenilda de Queiroz Silva
Suplente: Lucinelma Pereira Ferreira Brito

Art. 4º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se.

- I** - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II** - Violência psicológica:

- a)** Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b)** O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c)** Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- d)** Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - I.** Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

- II. Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- e) Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou à adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- f) Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMCPCA) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA), e tem como competências:

- I. Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, com o intuito de erradicar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III. Fomentar a integração das múltiplas políticas e Planos Municipais relacionados à promoção, salvaguarda e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com o propósito de expandir e fortalecer iniciativas interdisciplinares destinadas a combater todas as manifestações de violência direcionadas a esse público;
- IV. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
- V. Acompanhar e supervisionar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Barrocas-BA;



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

Art. 6º. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Art. 7º. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I. acolher a criança ou o adolescente;
- II. informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III. encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e;
- IV. comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 8º. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 9º. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 10. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência possui caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da Prefeitura e Instituições do Sistema de Justiça. Contará com a participação das seguintes instâncias:

- I. Instância de Coordenação: composta pela Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II. Instâncias de proposição: com Comissões Intersetoriais Temáticas Permanentes, Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalhos;
- III. Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 11. - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá por votação entre seus membros um coordenador e um vice coordenador para exercerem à Coordenação Executiva, responderem e representarem sempre que necessário o Comitê, exercendo mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O Coordenador será, em suas faltas e impedimentos substituído pelo Vice coordenador.



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

§2º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria municipal de Assistência Social que terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões para publicação, elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, participar em reuniões de articulação intersetorial, organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê.

Art. 12. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá formar comissões intersetoriais permanentes que possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas

§1º A estruturação do *CMCPCA* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º - Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMCPCA*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º - A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do *CMCPCA*.

§4º - O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º - Sempre que se fizer necessário, o *CMCPCA* poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º - As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º - As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamento claramente definidos.

§8º - Os Grupos de Trabalho devem ser coordenados por integrantes oficiais do *CMCPCA* e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do *CMCPCA*.

Art. 13. As reuniões plenárias colegiadas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início do ano, e sempre que necessário pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º. As reuniões do *CMCPCA*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do *CMCPCA* e devem ser publicadas por meio eletrônico, no máximo, uma semana após a realização da reunião plenária.



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

Art. 14. Os atos de gestão e governança do *CMCPCA* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (*ADI/CMCPCA*) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos Municipais Setoriais, afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 15. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMCPCA* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Parágrafo Único: Serão definidas as competências da Coordenação Executiva e incorporadas ao regimento interno ou ato normativo que regulamentará o *CMCPCA*, respeitando estritamente as competências estipuladas no Artigo 4º deste decreto.

Art. 16. O período de mandato do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do *CMCPCA*.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 20 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 21 de março de 2024

JOSE JAILSON DE LIMA FERREIRA

Prefeito Municipal